
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.412, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui os Jogos Escolares do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos Escolares do Município de Porto Velho, em caráter permanente, a serem realizados anualmente.

Art. 2º São objetivos dos Jogos Escolares do Município de Porto Velho:

I – fomentar o desporto educacional no Município de Porto Velho;

II – contribuir para a identificação e o desenvolvimento de jovens com potencial esportivo;

III – promover a inclusão social e a diversidade no esporte;

IV – desenvolver o intercâmbio sociocultural e esportivo entre os participantes;

V – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes-atletas, enquanto sujeitos sociais autônomos, democráticos e participativos, estimulando o pleno exercício da cidadania por meio do esporte;

VI – estimular a prática esportiva nas instituições de educação básica das redes públicas (municipal, estadual e federal) e privada do Município de Porto Velho; e

VII – garantir o conhecimento do esporte, estimulando o acesso e a permanência na prática esportiva ao longo da vida, com vistas à melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º Os Jogos Escolares do Município de Porto Velho promovem, por meio da prática desportiva, o desporto educacional, com a finalidade de possibilitar a interrelação socioafetiva, educacional e cultural entre os estudantes da educação básica do Município de Porto Velho, oportunizando sua participação na construção da cidadania e incentivando os valores de fraternidade, solidariedade, cultura da paz, ética esportiva e espírito esportivo.

Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de Porto Velho serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL e pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observada a prévia previsão no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º Caberá, prioritariamente, à SEMTEL a organização e a execução dos Jogos Escolares do Município de Porto Velho, inclusive no que se refere à fase seletiva municipal, observadas as modalidades e faixas etárias previstas nos Jogos Escolares de Rondônia – JOER, com prioridade aos estudantes da rede municipal de ensino, desde a educação infantil até o ensino fundamental, nos termos do art. 207 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Na impossibilidade de execução pela SEMTEL, caberá à SEMED organizar e realizar os Jogos Escolares do Município de Porto Velho, observadas as mesmas diretrizes previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS FASES

Art. 5º Os Jogos Escolares do Município de Porto Velho serão realizados em modalidades esportivas olímpicas e paralímpicas, podendo ainda contemplar modalidades constantes dos programas de competições dos Jogos Escolares de âmbito estadual e nacional, bem como modalidades recreativas e de lazer destinadas às faixas etárias não abrangidas por essas competições, observadas as seguintes fases:

I – Fase Distrital Alto Madeira e BR-364;

II – Fase Distrital Baixo Madeira; e

III – Fase Metropolitana.

Parágrafo único. As fases previstas nos incisos I e II deste artigo constituirão etapas seletivas para a participação na Fase Metropolitana, prevista no inciso III.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como outras fontes de recursos legalmente admitidas.

Art. 7º Os patrocínios provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observarão a legislação vigente e as normas aplicáveis à matéria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Thainá Mayne de Freitas Teles
Código Identificador:2A2FAF38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/04/2026. Edição 4216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>